

CSA - CÂMARA DE CIÊNCIAS APLICADAS (COMUNICAÇÃO COORDENADA)

NOME: ROZAINÉ APARECIDA FONTES TOMAZ

TÍTULO: DIREITO E (IN)TOLERÂNCIA RELIGIOSA: DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

AUTORES: ROZAINÉ APARECIDA FONTES TOMAZ, ROZAINÉ APARECIDA FONTES TOMAZ, LOYANA CHRISTIAN DE LIMA TOMAZ

PALAVRA CHAVE: DIREITO, LIBERDADE RELIGIOSA, INTOLERÂNCIA.

RESUMO

Trata-se do grupo de pesquisa "Direito e (In)Tolerância Religiosa", cadastrado no DGP-CNPq, sediado e certificado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade/Frutal, interessado em discutir e ampliar o conhecimento a respeito da tutela constitucional sobre liberdade religiosa, como forma de garantia da dignidade da pessoa humana, a qual é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Religião pode ser definida como conjunto de crenças em uma determinada divindade ou força sobrenatural, e que busca explicações para o mundo e para os vários questionamentos sociais. A religião, na formação de sua doutrina, estipula valores e princípios a serem seguidos pelo homem e obedecidos durante a vida. Valores esses que induzem seus fiéis a determinadas condutas sociais e por vezes, algumas proibições, para que o objetivo final, que é o bem, seja atingido. Quanto ao Direito, é um conceito em constante mutação, até porque enraizado e consequente da própria condição humana, necessita de ajuste e adequação, seja em relação a seu habitat, aos critérios e normas de convivência, bem como, às novas realidades construídas pelos agrupamentos humanos e a própria evolução do conhecimento científico e tecnológico. Deste modo, Direito e Religião se parecem por expressarem mecanismos de controle social, que impõem condutas e valores e que têm como finalidade o bem comum. E, como aspecto de divergência entre Direito e Religião, podemos apontar o caráter de insegurança trazido pela religião, pois a Igreja oferece respostas que teriam credibilidade fundamentadas pela fé e subjetividade. Já o Direito, parte de pressupostos concretos e fornece segurança e proteção ao indivíduo, nas suas relações entre os semelhantes e o Estado. A Constituição Federal do Brasil de 1988 elenca o direito básico e elementar da liberdade religiosa em seu artigo 5º, VI a VIII, assegurando a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, bem como dos locais de cultos e suas liturgias, ainda que Estado e religião estejam separados. Uma das consequências da liberdade de religião é que as leis que regem a sociedade não podem estar embasadas em um discurso religioso, apenas devem estar em conformidade com leis da sociedade viva. A isso chamamos de Laicidade. Deste modo, a fim de construirmos um diálogo efetivo, estamos organizados em grupos de estudos, com o intuito de pesquisar e analisar literatura disponível sobre o fenômeno Religioso contemporâneo e Direito (direitos humanos e individuais, entre outros), partindo dos métodos antropológico, histórico-crítico comparativo e da ciência da religião, bem como, a investigação acadêmico/científica. Acreditamos que nosso esforço poderá contribuir na construção da cidadania num espaço democrático, oferecendo uma abertura para o entendimento do outro, erradicando concepções falsas que são alimentadas pelo senso comum, as quais contribuem para a discriminação e preconceitos. Como nossa proposta são atividades de interesse público e estão relacionadas à formação profissional e científica dos graduandos de Direito e demais interessados na temática, podemos apontar como resultados parciais, as palestras, os projetos de extensão, as publicações de resumos, os artigos em anais e capítulos de livros já divulgados e também, a realização do 1º encontro de Direito e (In)Tolerância Religiosa, que ocorrerá nos dias 21 e 22 de setembro deste, com a participação de renomados docentes pesquisadores da área (Universidade Federal de Uberlândia e Universidade Católica de Brasília). Na oportunidade, além de palestras e mesas redondas, o evento contará com três grupos de trabalhos, oportunizando assim, ampliar o conhecimento e trocar experiências não apenas aos pesquisadores do grupo em questão, mas, a todos os acadêmicos e comunidade externa a debaterem cientificamente o assunto.